

### 1 – PÚBLICO-ALVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

#### 1.1 – PÚBLICOS ATENDIDOS:

Titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**IMPORTANTE:** A partir do dia 01/03/2021 a digitação de propostas de empréstimo consignado, sendo ele “Novo”, “Refinanciamento” e “Portabilidade” para clientes analfabetos está suspensa.

A regra se aplica para todas as modalidades, independentemente do tipo de formalização.

Benefícios **Aceitos** para Concessão de Empréstimo:

Código	Descrição
1	Pensão por morte do trabalhador rural
2	Pensão por morte por acidente do trabalhador rural
3	Pensão por morte do empregador rural
7	Aposentadoria por idade do trabalhador rural
8	Aposentadoria por idade do empregador rural
19	Pensão de Estudante
20	Pensão por morte de ex diplomata
21	Pensão por morte previdenciária
22	Pensão por morte estatutária
23	Pensão por morte de ex combatente
24	Pensão especial – ato Institucional
26	Pensão por morte especial (Lei nº 593/48)
27	Pensão por morte do servidor público federal com dupla aposentadoria
28	Pensão por morte regime geral (Decreto nº 20.465/31)
29	Pensão por morte ex combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
37	Aposentadoria de extranumerário Capin
38	Aposentadoria da Extranumerário da União
41	Aposentadoria por Idade
42	Aposentadoria por tempo de contribuição previdenciária
43	Aposentadoria por tempo de contribuição de ex combatente
44	Aposentadoria por tempo de contribuição de aeronauta
45	Aposentadoria por tempo de contribuição de jornalista
46	Aposentadoria por tempo de contribuição de especial
49	Aposentadoria por tempo de contribuição de ordinária

52	Aposentadoria por idade (Extinto Plano Básico)
55	Pensão por morte (Extinto Plano Básico)
56	Pensão mensal vitalícia por 2síndrome talidomida (Lei nº 7.070/82)
57	Aposentadoria por tempo de contribuição de professor (Emenda Constitucional 18/81)
58	Aposentadoria excepcional do anistiados (Lei nº 6.683/79)
59	Pensão por morte excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79)
72	Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
78	Aposentadoria por idade de ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
81	Aposentadoria por idade compulsória (EX SASSE)
82	Aposentadoria por tempo de contribuição (EX SASSE)
84	Pensão por Morte (EX SASSE)
89	Pensão especial aos dependentes de vítimas fatais por contaminação na hemodiálise
93	Pensão por morte por acidente do trabalho
96	Pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase (Lei nº 11.520/07)

### ATENÇÃO:

Para a espécie **21**, o beneficiário deve ter idade mínima de 28 anos completos. **Não atenderemos clientes com idade até 27 anos, 11 meses e 29 dias.**

Clientes fora dos perfis mencionados acima estarão sujeitos a análise de políticas internas.

### 1.2 – PÚBLICO NÃO ATENDIDOS:

Não poderão ser realizadas consignações para os seguintes benefícios:

- Pagos a título de pensão alimentícia;
- Assistenciais, inclusive os decorrentes de leis especiais;
- Recebidos por meio de representante legal do segurado: dependente, tutelado, procurador ou curatelado.
- Para segurados residentes no exterior, concedidos nas regras de acordos internacionais.

A **DATAPREV** não acata solicitações de averbação para benefícios pagos por intermédio de:

- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

- Empresa de Previdência Complementar
- Cooperativas de crédito que não possuam permissão para pagamento e arrecadação de benefícios.

### É vedada a aquisição do Produto Empréstimo Consignado para:

- 04 - Aposentadoria por invalidez do trabalhador rural
- 05 - Aposentadoria invalidez por acidente do trabalhador rural
- 06 - Aposentadoria por invalidez do empregador rural
- 10 – Auxílio doença por acidente do trabalho do trabalhador rural;
- 11 – Renda mensal vitalícia por invalidez do trab. Rural (Lei nº 6.179/74);
- 12 – Renda mensal vitalícia por idade do trab. Rural (Lei nº 6.179/74);
- 13 – Auxílio doença do trabalhador rural;
- 15 – Auxílio reclusão do trabalhador rural;
- 25 – Auxílio – reclusão (LOPS);
- 21 – Pensão por morte previdenciária (LOPS) – para menores de 21 anos;
- 30 – Renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179/74);
- 31 – Auxílio – doença previdenciário (LOPS);
- 32 - Aposentadoria por invalidez previdenciária;
- 33 - Aposentadoria por invalidez aeronauta;
- 36 – Auxílio acidente;
- 40 – Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74);
- 47 – Abono de permanência em serviço 25%;
  
- 48 – Abono de permanência em serviço 20%;
- 50 – Auxílio doença (Extinto Plano Básico);
- 76 – Salário família estatutário da RFFSA (Decreto-Lei nº 956/69 (EPU));
- 79 – Abono de beneficiário aposentado pela autarquia empr. (Lei nº 1.756/52);
- 80 – Salário-maternidade;
- 86 - Pensão mensal vitalícia do dep. do seringueiro (Lei n.º 7.986/89);
- 87 - Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS);
- 88 - Amparo assistencial ao idoso (LOAS);
- 91 – Auxílio doença por acidente de trabalho;
- 92 - Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho
- 94 – Auxílio acidente por acidente de trabalho;
- 95 – Auxílio suplementar por acidente de trabalho.

### **NOTA:**

As pensões concedidas aos dependentes em função de morte (**código 21 - pensão por morte**), se concedidas aos filhos/dependentes, são extintas automaticamente quando os beneficiários atingirem a maioridade civil (21 anos). Caso a concessão do benefício seja feita a favor do cônjuge, poderá ocorrer restrição de prazo término do benefício. Desta forma, o INSS – DATAPREV recusará pedido de averbação à beneficiários temporários. O status da proposta será de Cancelada sob motivo: 'Quantidade de parcelas informadas ultrapassou a data limite da extinção de benefícios'.

### IMPORTANTE:

- **Não é permitido propostas via Procuração Pública**
- Política do Banco não atendemos na modalidade de formalização contratação física as UF's de clientes de Piauí (PI), Maranhão (MA), Alagoas (AL), Amazonas (AM) e Santa Catarina (SC). A estas praças somente a modalidade de venda eletrônica/ digital serão permitidas.

### 2- MARGEM DE CONSGINAÇÃO

Valor da Mensalidade Reajustada.  
Rubricas que não serão consideradas.

Complemento Positivo – CP;  
Pagamento Alternativo de Benefício – PAB;  
Décimo Terceiro Salário;  
Complemento a título de CPMF;  
Revisão de Pecúlio.

Valor da Mensalidade Reajustada.  
Rubricas que serão consideradas.

Mens. Reajustada MR  
Compl. MR  
Salário Família  
Grat. Ex-Comb  
RFFSA Não Trib.  
Compl. Acompanhante  
Outras Vantagens  
Planfer RFFSA  
Dupla Atividade  
Grat. Prod. ECT  
Adic. Talidomida

### Cálculo da Margem Consignável:

- ( + ) Valor da Mensalidade (Rubricas consideradas)
- ( - ) Contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;
- ( - ) Pagamento de Benefícios além do devido;
- ( - ) Imposto de Renda retido da fonte e no exterior;
- ( - ) Diferença de imposto de renda
- ( - ) Pensão Alimentícia Judicial;

---

( = ) **VALOR DISPONÍVEL DO BENEFÍCIO**

( X ) 25% caso haja RMC anterior a Setembro/2015 ou 35% caso haja RMC posterior a Setembro/2015

( = ) **RESULTADO**

( - ) Consignação Empréstimo - Outros empréstimos e financiamentos consignados

---

( = ) **MARGEM CONSIGNÁVEL**

( - ) - (0,10)

---

( = ) **PRESTAÇÃO MÁXIMA**

**IMPORTANTE:** Em virtude da MP 1.006/2020, a margem de empréstimo consignado foi alterado de 30% para 35%. Com vigência a partir da sanção presidencial e validade até o dia 31/12/2021.

### 3- LIMITE DE CRÉDITO (Classificação Etária, Prazo e Valor)

Idade	Prazo Máximo	Valor Máximo
Até 72 anos	84	R\$ 65.000,00
A partir de: 73 anos	72	R\$ 60.000,00
A partir de: 74 anos	60	R\$ 55.000,00
A partir de: 75 anos	48	R\$ 50.000,00
A partir de: 76 anos	36	R\$ 45.000,00
A partir de: 77 anos	24	R\$ 40.000,00
Até:78 anos e 11 meses e 29 dias	12	R\$ 35.000,00

#### **IMPORTANTE:**

1. Não será concedido crédito acima de 79 anos.
2. O limite de crédito é considerado por CPF. A soma dos empréstimos em aberto + o valor da proposta em digitação não pode ultrapassar o máximo de R\$ 65.000,00

**Valor Mínimo da Operação: R\$500,00 (Formalização Eletrônica/ Física)**

### 4 – LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Para aqueles **que recebem por meio de Conta-Corrente**:

- O pagamento da operação deverá ser feito, obrigatoriamente, por meio de TED, na conta corrente cadastrada no INSS.

**NOTA:** A '**Conta Benefício**' não tem o mesmo tratamento de conta corrente e é exclusiva para o recebimento de crédito de benefícios mensais, não acatando outros tipos de lançamentos (devolução de TED).

Para aqueles **que recebem através de Cartão-Magnético**, o pagamento da operação poderá ser feito através de:

- TED, em outra conta corrente ou poupança, obrigatoriedade de titularidade do mutuário;
- Ordem de Pagamento através dos Bancos Itaú e BANCOOB

### 5 – FLUXO DE CONSIGNAÇÃO

#### CARACTERÍSTICAS

Data de Corte e Período de Consignação:	<b>Variável conforme calendário mensal da maciça INSS</b>
Vencimento do Convênio:	<b>07 de cada mês</b>
Data Repasse Financeiro:	<b>Até o dia 07 de cada mês</b>
Carência para pagamento da 1ª parcela:	<b>120 dias – Até 31/12/2021 (Período de pandemia)</b>

### IDADE PARA AQUISIÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Idade Mínima: **21 anos**

Idade Máxima: 78 anos e 11 meses e 29 dias

**Importante Sobre a idade Máxima Permitida:** Vale ressaltar que teremos casos em que após retorno do órgão, o cliente terá idade superior a máxima permitida para a contratação, tendo em vista que o parâmetro sistêmico se dá apenas por anos e não meses. Para esses casos sequenciaremos normalmente as propostas pois consideraremos a idade do cliente no momento da digitação da adesão”.

**Importante observar** a distribuição de valores e prazos por faixa etária, conforme contemplado no item 3 – Limite de Crédito, deste documento

### REGRA

Quantidade de Contratos Permitidos: **13 (treze) contratos de empréstimo por benefício**

## 6– IDENTIFICAÇÃO SITUAÇÃO FUNCIONAL

Verificar Extrato de Benefício de Pagamento

## 7– REFINANCIAMENTO

O refinanciamento de contrato de carteira própria poderá ser feito a partir do pagamento da primeira parcela do contrato original.

A oferta de refinanciamento sem nenhuma parcela paga está condicionado a necessidade de retenção do cliente para permanência de relacionamento deste junto ao Banco BMG. Para isto é realizada nova oferta de crédito, via refinanciamento, a uma taxa contratual competitiva a mercado.

### IMPORTANTE:

- Os contratos poderão ser refinanciados com oferta ao cliente de amplificação de prazo para 84x, com ou sem agregação de margem.
- Para os contratos de Refinanciamento da operação de Portabilidade não é permitida a realização de agregação de margem.

### 8 – PORTABILIDADE

Portabilidade de crédito é a possibilidade de transferência de operações de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil de uma instituição financeira para outra, por iniciativa do cliente, pessoa natural ou pessoa jurídica, mediante liquidação antecipada da operação na instituição original.

#### 8.1 – Portabilidade ATAQUE

Nas operações de Portabilidade de dívida deverão ser observados os seguintes critérios:

- Bancos que **não** podem ser portados:
  - Banco BCV S/A
  - Banco BMG S/A
  - Banco CIFRA S/A
- Não é permitido realizar a portabilidade caso o beneficiário apresente margem negativa.

#### Funcionamento da Portabilidade Consignado:

1. Cliente demonstra interesse em portar sua dívida consignada existente em outro Banco para o Banco BMG. A partir deste interesse, o correspondente digita a operação de crédito no sistema CONSIG, serviço de Portabilidade BMG, indicando a Instituição financeira, o saldo devedor em aberto a ser liquidado, o número do contrato, a quantidade de parcelas em aberto e o prazo original (total) do contrato em andamento no outro Banco, além das informações cadastrais do cliente.
2. A partir da conclusão da digitação da operação de crédito, a proposta é submetida ao cliente para conferência de suas informações pessoais, condições contratuais a sequenciar aprovação / assinatura. Para a modalidade formalização eletrônica, o cliente realiza as etapas selfie e foto de documentações pessoais e o aceite em ambiente digital, com a ciência da Cédula de Crédito Bancário. Já à formalização física, após leitura de suas condições contratuais e ciência da contratação, aporta a assinatura na Cédula de Crédito Bancário e anexa cópia de suas documentações contratuais, em que o correspondente realiza o encaminhamento eletrônico da proposta para análise da mesa de formalização BMG.
3. O Banco BMG após a validação da formalização da operação e suas consistências automáticas, envia a solicitação de Portabilidade à Instituição Credora, através do Módulo de Portabilidade de Crédito regulamentado pela CIP (Central Interbancária de Pagamento).
4. O Banco Credor da dívida do cliente deverá retornar à informação do saldo devedor no prazo de até D+5 dias úteis. A partir do retorno da informação, a operação é

analisada a identificar se os dados negociados e formalizados na Cédula de crédito bancário estão aderentes as atuais regras estabelecidas de variações mínimas e máximas aceitáveis pelo Banco, a sequenciar com o pagamento da dívida junto a outra Instituição Financeira.

5. No caso de divergência entre valores negociados em Cédula de Crédito Bancária versus valores da dívida informados pelo Banco Credor, via CIP Portabilidade, estiver fora dos limites toleráveis, o Banco BMG procederá da seguinte forma:
  - Na modalidade de formalização eletrônica, ocorrerá o reenvio das novas condições para novo aceite do cliente com objetivo de reformular a operação de crédito. Caso ocorra o novo aceite pelo cliente às condições contratuais reformuladas, o Banco BMG sequenciará com o pagamento do saldo devedor do cliente na Instituição Credora via CIP – Portabilidade..
  - Na modalidade contratação física, em caso de divergências não toleráveis, a operação será cancelada e deverá ser iniciado nova digitação e sequencial nova formalização junto cliente com as condições mais próximas a atual junto a Instituição financeira credora, reiniciando todo processo ora descrito.
6. Ao serviço de Portabilidade dentro das tolerâncias de variações de condições mínimas e máximas acadatas, o saldo da dívida é pago ao Banco credor e, o contrato novo é implantado no sistema de Empréstimos BMG.
7. É de responsabilidade do Banco Credor que teve a dívida quitada, efetuar a exclusão da margem consignável em até 05 (cinco) dias.
8. Desde que haja a efetiva averbação a favor BANCO BMG, caso o cliente tenha optado por nova contratação de refinanciamento da portabilidade, ocorrerá a quitação interna dos valores do contrato original de portabilidade e, o saldo residual (valor líquido da operação de refinanciamento) será disponibilizado à crédito na conta de titularidade do cliente.
9. Caso a averbação não ocorra em até 10 dias corridos após a data de pagamento da dívida (saldo portado), será realizado pedido de obtenção do HISCON do cliente junto ao correspondente para identificação do motivo da falta do sucesso da averbação, bem como o acionamento junto aos Bancos advertindo-os da não liberação da margem consignável

### **Os motivos possíveis pela falta de averbação são:**

- a) Redução da margem/capacidade financeira do cliente;
- b) Não liberação da margem pelo banco portado.

Para as situações que o correspondente identifique redução da margem do cliente, o mesmo poderá realizar a alteração do valor da parcela diretamente no sistema CONSIG, via acesso a Manutenção >> Ajuste de restrições.

Já aos casos em que identificarmos que a margem consignável não tiver sido liberada pelo Banco portado, o correspondente deverá solicitar ao cliente acionar os canais de atendimento deste Banco, para que obtenha-se sucesso com a averbação a favor do Banco BMG, atual detentor da operação de crédito.

**IMPORTANTE:** Nos casos em que não for possível realizar a averbação diante a não liberação pelo Banco anterior ou pela consecutiva perda de margem do cliente, a operação refinanciada é cancelada retornando à operação origem de portabilidade ao mesmo saldo devedor pago a terceiros. Desta forma, serão realizadas tentativas de averbação por valor inferior e/ou cobranças por boleto via área de Cobrança do BMG, com objetivo de quitação do empréstimo fora da modalidade de consignação, conforme condições contratuais pactuadas na Cédula de Crédito Bancária(CCB cliente).

### 8.2– Portabilidade DEFESA

É o processo inverso da Portabilidade ataque. A Portabilidade defesa ocorre quando um cliente ativo BMG deseja migrar sua(s) dívida(s) em aberto junto a outros Bancos.

Desta forma, o processo consiste em:

1. Recepção do pedido de saldo devedor do cliente via solicitação CIP pelo Banco Proponente (Banco interessado na operação de crédito) diretamente pelo Módulo de Portabilidade BMG.
2. São realizadas tentativas de contato com o cliente BMG com objetivo de certificar seu efetivo interesse em migrar operação de crédito e, caso seja identificado interesse por nova concessão de crédito para liberação de novos valores, ocorre contra oferta ao cliente para refinanciamento de sua dívida atual com melhores condições contratuais (menor taxa de juros).
  - o Caso haja desconhecimento do pedido de portabilidade de dívida pelo cliente e, nos casos em que o cliente aceita o refinanciamento de sua operação junto ao Banco BMG, o pedido de portabilidade é respondido à CIP como recusa / retenção cliente no processo de portabilidade;
3. Entretanto, caso o cliente afirma seu interesse em portar dívida à Outra Instituição financeira e/ou não se interessa no refinanciamento de sua operação de crédito atual, o Banco BMG procederá com a resposta do saldo devedor e condições atuais pactuadas via CIP Portabilidade. A resposta do saldo devedor, quando operação de crédito alvo portabilidade não retida, ocorre no 5º dia útil, pelo BMG (no horário limite de horário estabelecido pela CIP (Resolução 4292, Portabilidade de Crédito).
4. Para os casos em que a outra Instituição Financeira realizar o pagamento da dívida do cliente no BMG, realiza-se a conciliação do valor do saldo informado com o saldo

efetivamente pago pelo outro Banco. Identificando que valor saldo quitado está conciliada OK, a operação de crédito do cliente é liquidada por motivo de Portabilidade.

5. Consecutivamente a liquidação da operação de crédito, no prazo de até 5 dias úteis, ocorre a liberação da margem consignável e finaliza-se o fluxo operacional.

### 9 – AVERBAÇÃO

Tipo de Averbação:	<b>A averbação será feita de forma AUTOMÁTICA através do envio de arquivo à DATAPREV de acordo com disponibilidade de margem do cliente</b>
Possui Metabusca:	<b>Não possui</b>
Consignatária/Processadora:	<b>Previdência Social</b>
Site:	<a href="http://www.previdencia.gov.br">http://www.previdencia.gov.br</a>

### 10 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

OPERAÇÕES:	INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E PESSOAIS:
1. EMPRÉSTIMO NOVO	✓ Cédula de Crédito Bancário – mod. 2.99.003, vigência 11/08/2020 ( <b>Importante:</b> As versões anteriores não serão mais aceitas)
2. PORTABILIDADE	✓ Proposta de Contratação de Empréstimo c/ Desconto em Folha de Pagamento
3. REFIN PORT	✓ Cópia do CPF
4. REFIN ORIGEM	✓ Cópia do Documento de Identificação Pessoal

### **IMPORTANTE:**

1. Documentos de identificação deteriorados ou documentos de identificação onde a foto é muito antiga e destoa da “selfie” enviada, poderão não ser aceitos.
2. Os formulários físicos impressos que deverão ser utilizados são da versão 2.99.003, de 11/08/2020.
3. Caso a contratação seja física, por formulário bloqueado, o preenchimento errôneo invalida instrumento motivo pelo qual ocorrerá o pendenciamento na formalização, com reabertura pendência / estorno comissão.
4. Em caso de necessidade de solicitação de materiais (KIT Contratação empréstimo consignando), a solicitação deverá ser via canal Portal BMG Negócios.